



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

LEI nº 420/2020
DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ficam fixados conforme abaixo, ou seja, os mesmos valores do mandato anterior, por força do que determina a Lei Complementar nº 173/2020:

- I – Prefeito: R\$10.000,00** (Dez Mil Reais)
- II – Vice-Prefeito: R\$7.000,00** (Sete Mil Reais)
- III – Secretários Municipais: R\$3.500,00** (Três Mil e Quinhentos Reais)

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, ficam fixados conforme abaixo:

- I – Prefeito: R\$13.800,00** (Treze Mil e Oitocentos Reais)
- II – Vice-Prefeito: R\$9.500,00** (Nove Mil e Quinhentos Reais)
- III – Secretários Municipais: R\$4.900,00** (Quatro Mil e Novecentos Reais)

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do Art. 1º ou do Art. 2º, conforme o período.

§2º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º Obedecidos os limites constitucionais e legais, o subsídio de que trata o artigo 2º desta Lei, será revisado anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente a partir de 1º de janeiro de 2023 e nos mesmos indicadores aplicados aos servidores públicos do Município.

Art. 4º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante o mandato.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Coité do Nóia, em 17 de agosto de 2020.


JOSÉ DE SEN NETTO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 17 de agosto de 2020.


TEREZINHA BARLOSA DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS